

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Coordenação e Planejamento
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE
METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM

RESOLUÇÃO N.º 003/99

Sessão Ordinária n.º 010/99, de 23 de junho de 1999

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo 000942-13.64/99.1,

RESOLVE:

Aprovar a RESOLUÇÃO que dispõe sobre o procedimento administrativo a ser adotado pelas empresas concessionárias, permissionárias e detentoras de autorização para o recolhimento de valores devidos por infrações cometidas à legislação vigente, regulamentos, normas e instruções complementares do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º - As empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizatárias do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, ou seus prepostos, autuadas pela Equipe de Fiscalização da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, obrigam-se a recolher junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, em conta Metropolitano e Regional - METROPLAN, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do Auto de Infração, os valores devidos pelas infrações cometidas contra a legislação vigente, normas e instruções complementares editadas pela METROPLAN.

Art. 2º - Havendo interposição de defesa dirigida ao Diretor-Superintendente da METROPLAN, por parte da autuada quanto às penalidades aplicadas, e sendo indeferida, o recolhimento dos valores devidos ocorrerá no prazo de seis dias úteis contados da ciência do indeferimento da defesa, salvo na hipótese de apresentação de recursos observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - Havendo interposição de recurso em última instância administrativa à Comissão de Julgamento do CETM, e sendo este indeferido, o recolhimento dos valores devidos dar-se-á no prazo de seis dias úteis contados da ciência da decisão do julgamento.

Art. 4º - Os prazos referidos nos artigos anteriores só se iniciam ou se vencem em dia de expediente administrativo na METROPLAN.

Parágrafo Único - Nos prazos referidos no caput deste artigo excluir-se-á em sua contagem o dia do início, e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 5º - Caberá à METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, remeter às autuadas, sempre por intermédio de expediente registrado em protocolo próprio como prova de recebimento ou através de correspondência postada com Aviso de Recebimento ("AR"), as decisões das defesas e dos recursos interpostos nas respectivas instâncias administrativas, observando rigorosamente o prazo estipulado no § 2º, do art. 87, do Decreto n.º 39.185, de 28.12.1998.

Art. 6º - A METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, responsabilizar-se-á pela entrega das Autuações

Usuario de Transportes - COAUT, responsabilizar-se-á pela entrega dos Autos de Infração às empresas autuadas, por intermédio de sistema administrativo próprio, registrando em protocolo exclusivo a prova de recebimento dos mesmos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE
PASSEIROS - CETM; em 23 de junho de 1990.

Jackson De Toni,
Presidente em Exercício do CETM;

D-426687- 2A - 28 de Junho

Porto Alegre, segunda-feira, 28 de junho de 1999

X
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Coordenação e Planejamento
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE
METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM

RESOLUÇÃO N.º 003/99**Sessão Ordinária n.º 010/99, de 23 de junho de 1999**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo 000942-13.64/99.1,

RESOLVE:

Aprovar a RESOLUÇÃO que dispõe sobre o procedimento administrativo a ser adotado pelas empresas concessionárias, permissionárias e detentoras de autorização para o recolhimento de valores devidos por infrações cometidas à legislação vigente, regulamentos, normas e instruções complementares do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º - As empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizatárias do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, ou seus prepostos, autuadas pela Equipe de Fiscalização da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, obrigam-se a recolher junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, em conta corrente a ser oficialmente indicada em nome da Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do Auto de Infração, os valores devidos pelas infrações cometidas contra a legislação vigente, normas e instruções complementares editadas pela METROPLAN.

Art. 2º - Havendo interposição de defesa dirigida ao Diretor-Superintendente da METROPLAN, por parte da autuada quanto às penalidades aplicadas, e sendo esta indeferida, o recolhimento dos valores devidos ocorrerá no prazo de seis dias úteis contados da ciência do indeferimento da defesa, salvo na hipótese de apresentação de recursos observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - Havendo interposição de recurso em última instância administrativa à Comissão de Julgamento do CETM, e sendo este indeferido, o recolhimento dos valores devidos dar-se-á no prazo de seis dias úteis contados da ciência da decisão do julgamento.

Art. 4º - Os prazos referidos nos artigos anteriores só se iniciam ou se vencem em dia de expediente administrativo na METROPLAN.

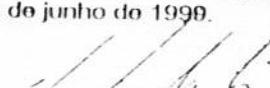
Parágrafo Único - Nos prazos referidos no enunciado deste artigo excluir-se-á em sua contagem o dia do início, e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 5º - Caberá à METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, remeter às autuadas, sempre por intermédio de expediente registrado em protocolo próprio como prova de recebimento ou através de correspondência postada com Aviso de Recebimento ("AR"), as decisões das defesas e dos recursos interpostos nas respectivas instâncias administrativas, observando rigorosamente o prazo estipulado no § 2º, do art. 87, do Decreto n.º 39.185, de 28.12.1998.

Art. 6º - A METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, responsabilizar-se-á pela entrega dos Autos de Infração às empresas autuadas, por intermédio de sistema administrativo próprio, registrando em protocolo exclusivo a prova de recebimento dos mesmos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, em 23 de junho de 1999.



Jackson De Toni,
Presidente em Exercício do CETM

D-426687- 2A - 28 de Junho

* GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Coordenação e Planejamento
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE
METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM

RESOLUÇÃO N.º 003/99

Sessão Ordinária n.º 010/99, de 23 de junho de 1999

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo 000942-13.64/99.1,

RESOLVE:

Aprovar a RESOLUÇÃO que dispõe sobre o procedimento administrativo a ser adotado pelas empresas concessionárias, permissionárias e detentoras de autorização para o recolhimento de valores devidos por infrações cometidas à legislação vigente, regulamentos, normas e instruções complementares do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º - As empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizatárias do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, ou seus prepostos, autuadas pela Equipe de Fiscalização da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, obrigam-se a recolher junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, em conta corrente a ser oficialmente indicada em nome da Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do Auto de Infração, os valores devidos pelas infrações cometidas contra a legislação vigente, normas e instruções complementares editadas pela METROPLAN.

Art. 2º - Havendo interposição de defesa dirigida ao Diretor-Superintendente da METROPLAN, por parte da autuada quanto às penalidades aplicadas, e sendo esta indeferida, o recolhimento dos valores devidos ocorrerá no prazo de seis dias úteis contados da ciência do indeferimento da defesa, salvo na hipótese de apresentação de recursos observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - Havendo interposição de recurso em última instância administrativa à Comissão de Julgamento do CETM, e sendo este indeferido, o recolhimento dos valores devidos dar-se-á no prazo de seis dias úteis contados da ciência da decisão do julgamento.

Art. 4º - Os prazos referidos nos artigos anteriores só se iniciam ou se vencem em dia de expediente administrativo na METROPLAN.

Parágrafo Único - Nos prazos referidos no caput deste artigo excluir-se-á em sua contagem o dia do início, e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 5º - Caberá à METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, remeter às autuadas, sempre por intermédio de expediente registrado em protocolo próprio como prova de recebimento ou através de correspondência postada com Aviso de Recebimento ("AR"), as decisões das defesas e dos recursos interpostos nas respectivas instâncias administrativas, observando rigorosamente o prazo estipulado no § 2º, do art. 87, do Decreto n.º 39.185, de 28.12.1998.

Art. 6º - A METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, responsabilizar-se-á pela entrega dos Autos de Infração às empresas autuadas, por intermédio de sistema administrativo próprio, registrando em protocolo exclusivo a prova de recebimento dos mesmos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, em 23 de junho de 1999.

Jackson De Toni,
Presidente em Exercício do CETM.

D-426687- 2A - 28 de Junho

Porto Alegre, segunda-feira, 28 de junho de 1999

Atos do Senhor Superintendente

PORTARIA N° 399/99 - O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENTENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, REMOVE, por necessidade de serviço, o Agente Penitenciário, Classe "C", LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA, matrícula n° 1284.572, do Instituto Psiquiátrico Forense "Mauricio Cardoso", para a Casa do Albergado "Padre Pio Buck", a contar de 23 de abril de 1999, permanecendo a mesma Agência e Banco.

DRH, 24.06.99.

Registro-se e publique-se.
Romão da Costa Rocha,
Superintendente da SUSEPE
Diretor do D.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n° 010503-12.02/98.2, RETIFICA, o ato registrado no Diário Oficial do Estado de 21.05.99, que promoveu pelo critério de antiguidade, o Agente Penitenciário, FRANCISCO EGÍDIO FERREIRA, matrícula n° 1258.4681, da classe "B" para a classe "C", a contar de 31 de janeiro de 1998, para declarar que a matrícula correta é a acima mencionada e não como constou.

José Paulino Bisol
JOSE PAULINO BISOL,
Secretário de Estado da Justiça
e da Segurança

Lauro W. Magnago
LAURO W. MAGNAGO
Secretário Substituto

Registro-se e publique-se.
Luz Marcelo Espinosa
LUIZ MARCELO ESPINOSA
Diretor-Geral

D-426700- 3B - 28 de Junho

Secretaria da Coordenação e Planejamento

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n° 00883-13.00/99.5, AUTORIZA o afastamento dos servidores abaixo relacionados para, no dia 09 de agosto do corrente, participarem do Simpósio de Licitações, a ser realizado em Porto Alegre, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

NOME

MATRÍCULA

Idalia Cardoso Coronel Martins	14126230
Luciano Ratai Menna Barreto	14134942
Mariene dos Santos Coelho	12132268
Sergio Ricardo Silva Gacki	14125943

Clóvis Ilgenfritz da Silva,
Clóvis Ilgenfritz da Silva,
Secretário de Estado da Coordenação e Planejamento.

Registro-se e publique-se.

Franclisco Herculano Silveira,
Franclisco Herculano Silveira,
Diretor Administrativo.

D-426696- 3B - 28 de Junho

Secretaria da Cultura

FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE

BOLETIM N° 11/99

A DIRETORIA DO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 6º, alínea e), do Decreto n° 23.613, de 27 de dezembro de 1974 e tendo em vista o que consta no processo n° 001205-1100/99.5, RESOLVE,

SONIA PEREIRA DURO, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe da Biblioteca e Hemeroteca, Padrão FG-8, atualmente Assistente Especial I, devendo perceber a Gratificação de Representação de 35% (trinta e cinco por cento), com base no Artigo n° 19, da Lei 10.395/95, na vaga de Rosa Maria Orsini, matrícula n° 41.4.

Eduardo da Costa Rocha
EDUARDO DA COSTA ROCHA
Diretor Presidente

ALEXANDRO DELLA MÉA
Diretor Administrativo

JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO MENINE
Diretor Técnico

D-426698- 2B - 28 de Junho

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Coordenação e Planejamento
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE
METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM

RESOLUÇÃO N.º 003/99

Sessão Ordinária n.º 010/99, de 23 de junho de 1999

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo 000942-13.64/99.1,

RESOLVE:

Aprovar a RESOLUÇÃO que dispõe sobre o procedimento administrativo a ser adotado pelas empresas concessionárias, permissionárias e detentoras de autorização para o recolhimento de valores devidos por infrações cometidas à legislação vigente, regulamentos, normas e instruções complementares do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º - As empresas Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, ou seus prepostos, autuadas pela Equipe de Fiscalização da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, obrigam-se a recolher junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, em conta Metropolitano e Regional - METROPLAN, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento do Auto de Infração, os valores devidos pelas infrações cometidas contra a legislação vigente, normas e instruções complementares editadas pela METROPLAN.

Art. 2º - Havendo interposição de defesa dirigida ao Diretor-Superintendente da METROPLAN, por parte da autuada quanto às penalidades aplicadas, e sendo esta indeferida, o recolhimento dos valores devidos ocorrerá no prazo de seis dias úteis contados da ciência do indeferimento da defesa, salvo na hipótese de apresentação de recursos observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 3º - Havendo interposição de recurso em última instância administrativa à Comissão de Julgamento do CETM, e sendo este indeferido, o recolhimento dos valores devidos dar-se-á no prazo de seis dias úteis contados da ciência da decisão do julgamento.

Art. 4º - Os prazos referidos nos artigos anteriores só se iniciam ou se vencem em dia de expediente administrativo na METROPLAN.

Parágrafo Único - Nos prazos referidos no caput deste artigo excluir-se-á em sua contagem o dia do início, e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 5º - Caberá à METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, remeter às autuadas, sempre por intermédio de expediente registrado em protocolo próprio como prova de recebimento ou através de correspondência postada com Aviso de Recebimento ("AR"), as decisões das defesas e dos recursos interpostos nas respectivas instâncias administrativas, observando rigorosamente o prazo estipulado no § 2º, do art. 87, do Decreto n° 39.185, de 28.12.1998.

Art. 6º - A METROPLAN, através da Coordenação Operacional e de Apoio ao Usuário de Transportes - COAUT, responsabilizar-se-á pela entrega dos Autos de Infração às empresas autuadas, por intermédio de sistema administrativo próprio, registrando em protocolo exclusivo a prova de recebimento dos mesmos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, em 23 de junho de 1999.

Jackson De Toni
Jackson De Toni,
Presidente em Exercício do CETM.

D-426687- 2A - 28 de Junho

Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Nº CONT.DCC/017/99, Processo: 48539-20.00/98.3, celebrado em 23.06.99, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e URBIS - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Objeto: A execução pelo CONTRATADO, de serviços auxiliares de diagnósticos a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos , descritos no referido instrumento. Valor: R\$ 1.205,00/mês. Recurso: A conta de doação consignada no Orçamento do Ministério da Saúde, alocadas na Unidades Orçamentária 36901, Elemento de despesa 34903, Programa de Trabalho 13.075.0428.4438.0022. Prazo: 01 (um) ano, a partir da publicação de sua sumúria no Diário Oficial do estado.

Porto Alegre, 25 de Junho de 1999.

Maria Luiza Jaeger
MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Secretaria
e do Meio Ambiente

Nº.T.A.DCC/196/99, Processo: 10184-20.00/97.0, celebrado em 24.06.99, ao contrato 072/97, celebrado em 27.05.97, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e NACIONAL SEGURANÇA LTDA, para execução dos serviços de vigilância armada. BENEFICIÁRIO: Instituto Dom Bosco. ALTERAÇÃO: Prolongar de 30 de Junho de 1999 a 27 de Setembro de 1999, o prazo previsto na Cláusula Décima Princípia, do Contrato Original.

Porto Alegre, 25 de Junho de 1999.

Paulo José Both
PAULO JOSÉ BOTH
Diretor Administrativo

SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Nº T.A.DCC/133/99, Processo: 46130-20.00/98.1 e 50435-20/98.2, celebrado em 25.06.99 ao Convenio nº 857/98 celebrado em 18.12.98, entre o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente e o Município de DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/RS, visando desenvolver atividades prioritárias na área da Saúde Pública durante a temporada de Veraneio 1998/1999. ALTERAÇÃO: Prolongar os prazos previstos na Cláusula Quinta do Convenio original, sendo que o prazo de vigência passa a ser de 15.12.98 a 31.07.99 e o prazo de execução do objeto conveniado, constante no parágrafo único da referida Cláusula passa a ser 15.12.98 a 30.05.99.

Porto Alegre, 25 de Junho de 1999.

Maria Luisa Jaeger
MARIA LUIZA JAEGER

Secretaria de Estado da Saúde
e do Meio Ambiente.